

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 091/97.

EMENTA: Cria Cargos e Vagas do quadro de Pessoal Docente do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados os Cargos e Vagas do quadro de pessoal docente do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Tarrafas, assim discriminados:

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	Q/CARGOS - 20 H	REMUNERAÇÃO 20 H
Prof. 1º Grau	I 3º S de 2º Grau	017	R\$ 167,38
Prof. 1º Grau	IV Curso Superior com Licenciatura Plena.	014	R\$ 278,96

Q/CARGOS 40 H
028

REMUNERAÇÃO 40 H
R\$ 334,76
R\$ 557,92

* Sobre o salário-base da referência acima indica já incidem os percentuais de 40 % (quarenta por cento) referente a gratificação de efetiva regência de classe e 10 % (dez por cento) de incentivo profissional.

Art. 2º. - O ingresso nas carreiras de Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante Concurso Público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na classe, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. - Após o ingresso em cargo do cargo do quadro de pessoal docente do Magistério Municipal, o seu integrante permanecerá

durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que se deverá comprovar as suas aptidões para o exercício dos cargos, no tocante a idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho, compromisso com a educação.

§ 1º. - Os critérios e a periodicidade de avaliação dos requisitos indicados neste Artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão.

§ 3º. - O Servidor que, em estágio probatório não satisfazer quaisquer dos requisitos previstos neste Artigo, será exonerado.

Art. 4º. - O regime de trabalho dos Profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

I - Regime comum de atividade semanal;

II - Regime especial de atividade semanal;

§ 1º. - O horário de trabalho no regime comum será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100 (cem) horas mensais e o regime especial será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, correspondendo a 200 (duzentos) horas mensais.

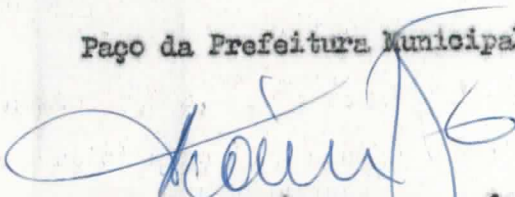
§ 2º. - O ingresso no quadro de pessoal docente do Magistério Municipal se dará em qualquer um dos regimes previstos neste Artigo, entretanto no caso de ingresso ter sido através do regime comum, havendo a carência na rede Municipal de Ensino, poderá ser ampliada a carga horária de trabalho para regime especial.

Art. 5º. - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, excetuados os efeitos financeiros que vigorarão a partir da implantação e do recebimento dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criada pela Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., em
16 de Maio de 1997.



TERTULLIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- PREFEITO MUNICIPAL -